



## Aula 02

*TSE - Concurso Unificado - Regimento  
Interno - 2023 (Pré-Edital)*

Autor:

**Ricardo Torques**

## Sumário

Declaração de invalidade de lei ou ato contrário à constituição .....	3
Habeas Corpus .....	4
Mandado de Segurança.....	5
Recursos Eleitorais .....	5
1 - Recursos em geral .....	6
2 - Recursos contra expedição de diploma .....	10
3 - Recursos para o Supremo Tribunal Federal .....	13
Processo crime da competência originária do Tribunal .....	14
Conflitos de Jurisdição .....	15
Consultas, Representações e Instruções .....	17
Exceções de Suspeição .....	18
Disposições comuns aos processos .....	20
Resumo .....	21
Declaração de invalidade de lei ou ato contrário à constituição .....	21
Habeas Corpus .....	21
Mandado de Segurança.....	22
Recursos Eleitorais .....	22
Processo crime da competência originária do Tribunal .....	24
Conflitos de Jurisdição .....	25
Consultas, Representações e Instruções .....	25
Exceções de Suspeição .....	25
Questões Comentadas .....	26

Lista de Questões.....	34
Gabarito.....	37

# PROCESSO NO TRIBUNAL

## CONSIDERAÇÕES INICIAS

Na aula de hoje vamos analisar 30 artigos (arts. 29 ao 69). Os dispositivos que são objeto da presente aula envolvem a análise das principais modalidades de processos que tramitam perante o TSE.

Esses processos podem ser originários, ou seja, podem iniciar perante o TSE ou recursais. Vale dizer, envolve as hipóteses nas quais o processo é remetido ao TSE em razão do recurso contra acórdão do TRE.

Vamos lá!

### DECLARAÇÃO DE INVALIDADE DE LEI OU ATO CONTRÁRIO À CONSTITUIÇÃO

A declaração de inconstitucionalidade tem por **finalidade** aferir se que uma lei ou parte dela contraria o texto da Constituição. Em caso positivo declara-se a inconstitucionalidade para que não seja aplicada. No âmbito do TSE, essa modalidade de controle de constitucionalidade é denominada **controle difuso** de constitucionalidade (em concreto). Significa dizer que o controle é realizado com vistas a não aplicar a lei contestada ao caso sob julgamento.

Apenas a título ilustrativo é bom registrar que o controle concentrado é aquele que objetiva declarar uma lei inconstitucional, retirando-a do ordenamento jurídico (em abstrato). No controle difuso objetiva-se tornar inaplicável determinada lei em determinado processo, por violação à Constituição. Nessa forma de controle, a norma permanece válida, apenas **afasta-se a aplicação da lei naquele caso em concreto por inconstitucionalidade**.

A competência para declarar a inconstitucionalidade em abstrato de uma lei eleitoral federal é do STF. Aqui no âmbito do TSE veremos apenas a declaração de inconstitucionalidade em concreto.

**Inicialmente, memorize...**



O TSE declarará a inconstitucionalidade em concreto (controle difuso), apenas.

O art. 29 disciplina que a arguição de inconstitucionalidade poderá ser levantada no bojo do próprio processo (e não em separado), que suspenderá o feito até o seu julgamento

**Art. 29.** O Tribunal, ao conhecer de qualquer feito, se verificar que é imprescindível decidir-se sobre a validade, ou não, de lei ou ato em face da Constituição, **suspenderá a decisão para deliberar, na sessão seguinte, preliminarmente, sobre a arguida invalidade.**

**Parágrafo único.** Na sessão seguinte será a questionada invalidade submetida a julgamento, como preliminar, e, em seguida, consoante a solução adotada, decidir-se-á o caso concreto que haja dado lugar àquela questão.

Assim, uma vez arguida a inconstitucionalidade de lei ou ato em face da CF no âmbito do TSE, o processo será suspenso e, na sessão seguinte, será analisada a sua invalidade. A declaração da invalidade da lei ou ato por contrariedade à CF e, consequentemente, a sua não aplicação àquele processo específico, exige quórum qualificado de maioria absoluta, tal como prevê o art. 30:

**Art. 30.** Somente pela maioria absoluta dos juízes do Tribunal poderá ser declarada a invalidade de lei ou ato contrário à Constituição.

## HABEAS CORPUS

O *habeas corpus* é uma espécie de ação constitucional, prevista no art. 5º, LXVIII da CF. Tal espécie de ação objetiva proteger o direito de ir e vir.

Dessa forma, sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder, poderá ingressar com *habeas corpus* a fim de resguardar o direito de ir e vir. É o que prevê o art. 31:

**Art. 31.** Dar-se-á *habeas corpus* sempre que, por ilegalidade ou abuso de poder, alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, de que dependa o exercício de direitos ou deveres eleitorais.

O Regimento Interno não disciplina o procedimento dessa ação constitucional, apenas faz referência à aplicação da legislação processual específica, razão pela qual não devemos nos alongar demasiadamente nesse tema. Confira:

**Art. 32.** No processo e julgamento, quer dos pedidos de competência originária do Tribunal (art. 8º, letra I), quer dos recursos das decisões dos tribunais regionais, denegatórias da

ordem, observar-se-ão, no que lhes forem aplicáveis, o disposto no **Código de Processo Penal** (Liv. VI, Cap. X) e as **regras complementares estabelecidas no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal**.

Assim...



## MANDADO DE SEGURANÇA

O mandado de segurança também é ação constitucional. Tem por finalidade assegurar o direito líquido e certo, individual ou coletivo, que esteja sendo violado ou ameaçado por ato de uma autoridade, em ato ilegal ou inconstitucional.

O art. 33 disciplina as duas hipóteses em que o mandado de segurança será de competência do TSE.

A **primeira** hipótese envolve ação originária para a defesa de direito líquido e certo contra ato de autoridade que responda perante o TSE contra ato de membro do TRE.

A **segunda** hipótese, por sua vez, envolve a competência recursal em mandados de segurança de decisões denegatórias dos TREs.

**Art. 33.** Para proteger direito líquido e certo fundado na legislação eleitoral, e não amparado por habeas corpus, conceder-se-á mandado de segurança.

**Art. 34.** No processo e julgamento do mandado de segurança, quer nos pedidos de competência do Tribunal, (art. 8º, letra I), quer nos recursos das decisões denegatórias dos tribunais regionais, observar-se-ão, no que forem aplicáveis, as disposições da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, e o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

## RECURSOS ELEITORAIS

Em relação aos recursos eleitorais nossa análise será efetuada em três partes. Primeiro veremos algumas regras gerais relativas aos recursos; após, vamos estudar o recurso contra expedição do diploma, denominado de RCED; e, por fim, vamos estudar os recursos dos acórdãos do TSE para o STF.

Vamos lá?!

## 1 - Recursos em geral

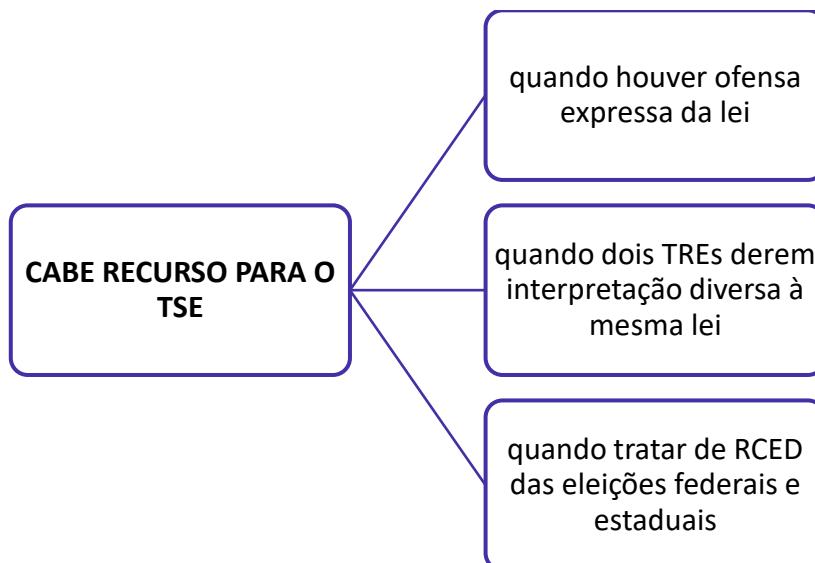
A art. 35 do RI trata das hipóteses de cabimento de recursos para o TSE. Vale dizer, quais são as decisões do TRE que são recorríveis para o TSE. Leia com atenção:

**Art. 35.** O Tribunal conhecerá dos recursos interpostos das decisões dos tribunais regionais:

- a) quando proferidas com ofensa a letra expressa da lei;
- b) quando derem à mesma lei interpretação diversa da que tiver sido adotada por outro Tribunal Eleitoral;
- c) quando versarem sobre expedição de diplomas nas eleições federais e estaduais (Constituição Federal, art. 121, I, II e III).

Sabemos que o CE e a CF preveem também hipóteses de cabimento de recursos para o TSE. Contudo, não vamos analisar esses diplomas aqui para não confundi-lo com a matéria de Direito Eleitoral. A conclusão a que podemos chegar é a de que o RI do TSE é antigo e retrata apenas algumas das hipóteses de cabimento de recursos para o TSE.

**Para fins de prova...**



É importante registrar que recurso contra a expedição do diploma (RCED) será de competência do TSE no caso de eleições para os cargos de Governador, vice-Governador, Deputado Federal, Senador da República e Deputado Estadual.

Esses recursos devem ser interpostos no prazo de 3 dias na forma do §1º:

**§ 1º** É de **TRÊS DIAS** o prazo para a **interposição do recurso** a que se refere o artigo, contado, nos casos das alíneas **a** e **b**, da publicação da decisão no órgão oficial e, no caso da alínea **c**, da data da sessão do Tribunal Regional convocada para expedição dos diplomas dos eleitos, observado o disposto no § 2º do art. 167 do Código Eleitoral.

Muita atenção a esse dispositivo.

No caso de recurso quando verificado ofensa expressa da lei ou quando houver divergência de interpretação pelos TREs, o prazo para o recurso conta da publicação do acórdão.

Na terceira hipótese – no RCED – o prazo de 3 dias, conta da sessão de diplomação dos candidatos eleitos no TRE respectivo.

O §2º a forma de interposição. Leia:

**§ 2º** Os recursos, independentemente de termo, serão interpostos por petição fundamentada, acompanhados, se o entender o recorrente, de novos documentos.

O art. 36, *caput*, trata do juízo de admissibilidade pelo relator no TRE, na origem.

**Art. 36.** O presidente do Tribunal Regional **proferirá despacho fundamentado, admitindo, ou não, o recurso.**

E o que significa juízo de admissibilidade?

Recebido o recurso, em regra, o Juiz que proferiu a decisão recorrida (*juízo a quo*) fará análise dos requisitos necessários para que se possa legitimamente, apreciar o mérito do recurso apresentado. Por exemplo, se o recurso está fundamentado, se foi observado o prazo etc.

Essa análise afere se não existem questões prejudicais ou preliminares que impeçam o julgamento do mérito do recurso.

Se formar admitido o recurso, procede-se na forma do §1º:

**§ 1º** No caso de admissão, será dada **vista dos autos ao recorrido, pelo prazo de três dias, para apresentar contra-razões**, e, a seguir, ao procurador regional para oficiar, subindo o processo ao Tribunal Superior, dentro dos três dias seguintes, por despacho do presidente.

Temos, portanto, três atos sucessivos no caso de admissão do recurso pelo relator do TRE:

1. Intimação da parte contrária para contrarrazões no prazo de 3 dias;
2. Intimação do Procurador-Regional Eleitoral para manifestação; e
3. Envio do processo ao TSE, no prazo de 3 dias.

Importante sopesar esse dispositivo com o CE, que prevê que o prazo é de 48 horas e além disso, não contém previsão expressa para manifestação do Procurador-Regional Eleitoral. Assim, na prova de Regimento Interno você deve seguir a literalidade acima e, na prova de Direito Eleitoral você deve seguir o art. 278, §2º, do CE.

No caso de indeferimento do juízo de admissibilidade, aplicamos o §2º:

**§ 2º** No caso de **indeferimento**, caberá recurso de agravo de instrumento para o Tribunal Superior, no prazo de três dias contados da intimação, processados em autos apartados, formados com as peças indicadas pelo recorrente, sendo obrigatório o traslado da decisão recorrida e da certidão de intimação.

De acordo com o dispositivo acima, se o relator do processo no TRE não admitir o recurso, caberá agravo de instrumento para forçar a análise de admissibilidade de relator do recurso diretamente no TSE.

O §3º disciplina que o Presidente do TRE enviará o processo ao TSE:

**§ 3º** Conclusos os autos ao presidente, este fará subir o recurso se mantiver o despacho recorrido, ou mandará apensá-los aos autos principais se o reformar.

O §4º trata do julgamento do recurso, se der provimento ao agravo. Veja, o agravo tem por finalidade provocar a análise do Tribunal quanto à admissibilidade do recurso. Se o TSE receber o recurso em sede de agravo e esse recurso estiver suficientemente instruído (leia-se aqui, com as peças necessárias), poderá, desde já, proceder ao julgamento do processo.

**§ 4º** O Tribunal Superior, dando provimento ao agravo de instrumento, estando o mesmo suficientemente instruído, poderá, desde logo, julgar o mérito do recurso denegado; no caso de determinar apenas a sua subida, será relator o mesmo do agravo provido.

O §5º trata do prazo de 10 dias para sustentação oral dos recursos no TSE:

**§ 5º** Se o agravo for provido e o Tribunal Superior passar ao exame do recurso, feito o relatório, será facultado às partes pelo **PRAZO DE DEZ MINUTOS** cada a **sustentação oral**.

O §6º, por sua vez, trata do indeferimento liminar do recurso. Para que isso possa ocorrer devem ser identificadas algumas situações:

## SERÁ NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSOS

- intempestivo
- manifestamente inadmissível
- improcedente
- prejudicado
- em confronto com jurisprudência do TSE ou STF

Veja o dispositivo:

**§ 6º** O relator negará seguimento a pedido ou recurso intempestivo, manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

No §6º vimos a negativa liminar de seguimento. No §7º temos o deferimento direto do recurso quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do TSE ou do STF.

**§ 7º** Poderá o relator dar provimento ao recurso, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

Dessa decisão de deferimento direto, é cabível agravo regimental, para que o recurso seja analisado pelo órgão colegiado do TSE. Esse recurso deve ser apostado no prazo de 3 dias, conforme prevê o §8º:

**§ 8º** Da decisão do relator caberá agravo regimental, no prazo de três dias e processado nos próprios autos.

O §9º, por sua vez, estabelece o que deve conter no agravo regimental:

**§ 9º** A petição de agravo regimental conterá, sob pena de rejeição liminar, as razões do pedido de reforma da decisão agravada, sendo submetida ao relator, que poderá reconsiderar o seu ato ou submeter o agravo ao julgamento do Tribunal, independentemente de inclusão em pauta, computando-se o seu voto.

O agravo regimental será apresentado diretamente ao Juiz que deferiu diretamente o recurso. Esse Juiz – no caso, Min. do TSE – poderá reconsiderar a decisão inicial ou, caso a mantenha, encaminhará o processo a julgamento pelo órgão colegiado do TSE.

Quanto ao §10, a leitura é o suficiente para a prova:

**§ 10.** Nos processos relativos a registro de candidatos, a publicação das decisões do relator far-se-á na sessão subsequente a sua prolação (Lei Complementar nº 64, de 18.5.90, art. 11, § 2º).

Quanto ao art. 37, do RI, do mesmo modo, é suficiente a leitura atenta:

**Art. 37.** O recurso será processado nos próprios autos em que tiver sido proferida a decisão recorrida.

**§ 1º** Quando a decisão não tiver sido tomada em autos, a petição de recurso será autuada, determinando o presidente a juntada de cópia autenticada da mesma decisão.

**§ 2º** Quando se tratar de processo que por sua natureza, ou em virtude de lei, deva permanecer no Tribunal Regional, com a petição do recurso iniciar-se-á a formação dos autos respectivos, nos quais figurarão, obrigatoriamente, além da decisão recorrida, os votos vencidos, se os houver, e o parecer do procurador regional que tenha sido emitido, além de outras peças indicadas pelo recorrente ou determinadas pelo presidente.

## 2 - Recursos contra expedição de diploma

O art. 38 trata do RCED, prevendo várias hipóteses:

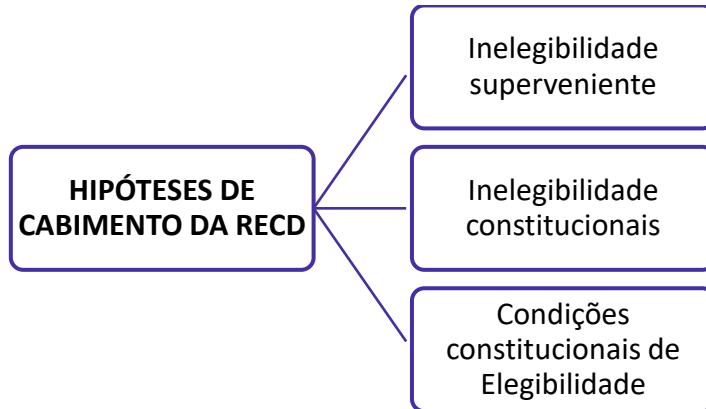
**Art. 38.** O recurso contra expedição de diploma caberá somente nos seguintes casos:

- a) inelegibilidade do candidato;
- b) errônea interpretação da lei quanto à aplicação do sistema de representação proporcional;
- c) erro de direito ou de fato na apuração final, quanto à determinação do quociente eleitoral ou partidário, contagem de votos e classificação do candidato, ou a sua contemplação sob determinada legenda;
- d) pendência de recurso anterior, cuja decisão possa influir na determinação do quociente eleitoral ou partidário, inelegibilidade ou classificação do candidato.

Esse dispositivo, contudo, não é aplicável, pois o RCED é, atualmente, cabível na forma do art. 262, do CE, que, aqui, será necessário analisar:

Art. 262. O recurso contra expedição de diploma **caberá somente** nos casos de **inelegibilidade superveniente ou de natureza constitucional e de falta de condição de elegibilidade**.

São três hipóteses de cabimento:



Portanto, para a prova procure memorizar o dispositivo do RI, mas lembre-se do CE. O assunto não deve ser explorado em prova, pois o dispositivo no Ri não é mais aplicável, mas como não foi revogado, tudo é possível. Assim, lembre-se de ambas as redações.

Os recursos parciais constituem um instituto processual específico da Justiça Eleitoral. Contra os atos praticados no dia das eleições, podemos ter várias impugnações pelos fiscais de partido relativas às urnas, votação etc. Esses recursos são denominados de parciais.

Nesse contexto, o art. 39 do RITSE determina:

**Art. 39.** Os recursos parciais aguardarão, em mão do relator, o que for interposto contra a expedição do diploma, para, formando um processo único, serem julgados conjuntamente.

Esse recurso parcial não é o próprio recurso contra a expedição de diplomas. Mas recursos que dependerão do RCED. Assim, após a apresentação de todos esses recursos parciais, os legitimados do RCED – candidatos, partidos políticos, coligações e MP – devem ajuizar o RCED propriamente. Juntamente com o RCED serão levados à análise todas essas impugnações.

É uma espécie de confirmação dos diversos recursos parciais interpostos.

Temos, portanto, a junção de vários recursos parciais que vão se materializar em recurso contra a expedição de diploma em um único recurso a fim de que sejam julgados conjuntamente.

Como fica a distribuição desse processo “compilado”?

O §1º do art. 39 determina que a distribuição ficará com quem receber o primeiro recurso parcial. Esse Min. do TSE aguardará o decurso do prazo para ver se serão remetidos mais recursos parciais para a formação de um único recurso contra a expedição de diplomas e julgamento conjunto.

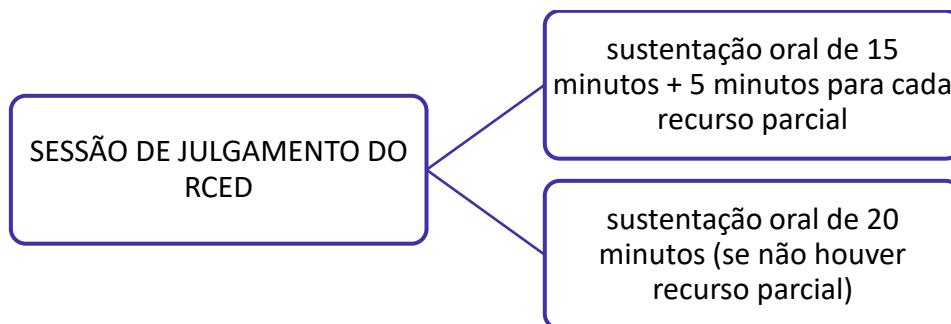
**§ 1º** A distribuição do primeiro recurso que chegar ao Tribunal prevenirá a competência do relator para todos os demais casos da mesma circunscrição e no mesmo pleito.

Veja, ainda, o §2º, segundo o qual, na hipótese de não ajuizamento do RCED, os recursos parciais serão prejudicados, porque, nesse caso, não houve confirmação do recurso pelo RCED pela parte legitimada.

**§ 2º** Se não for interposto recurso contra a expedição de diploma, ficarão prejudicados os recursos parciais.

O art. 40, na sequência trata da sessão de julgamento no TSE do RCED.

Para fins de prova é importante que você saiba diferenciar o prazo da sustentação oral, que dependerá de haver ou não recursos parciais.



Assim, se não tivermos recursos parciais prévios, reserva-se 20 minutos para a sustentação oral do RCED. Veja:

**Art. 40.** Na sessão de julgamento após o relatório, cada parte terá 15 minutos para a sustentação oral do recurso de diplomação e 5 minutos para a de cada recurso parcial; inexistindo recurso parcial, aquele prazo será de 20minutos.

O art. 41 trata do efeito do julgado do RCED, que será extensivo a todas as eleições:

**Art. 41.** Nas decisões proferidas nos recursos interpostos contra a expedição de diplomas, o Tribunal tornará, desde logo, extensivos ao resultado geral da eleição respectiva os efeitos do julgado, com audiência dos candidatos interessados.

Quanto ao art. 42, a leitura é o suficiente para fins de prova:

**Art. 42.** Passado em julgado o acórdão, serão os autos imediatamente devolvidos por via aérea ao Tribunal Regional.

**Parágrafo único.** Em casos especiais, poderá a execução da decisão passada em julgado ser feita mediante comunicação telegráfica.

### 3 - Recursos para o Supremo Tribunal Federal

Aqui nos arts. 43 e 44, do RI, temos regras dos recursos das decisões do TSE que podem ser recorridas para o STF.

De acordo com a Constituição Federal, no art. 121, §3º, vige o princípio da irrecorribilidade das decisões do TSE. Isso significa dizer que as decisões do TSE são, **em regra**, irrecorríveis. Falamos “em regra” porque em determinadas situações, é possível recorrer e essas hipóteses também estão descritas na CF.

O RI, por sua vez, estabelece que o prazo para interposição desse recurso é de 10 dias. Leia:

**Art. 43.** Os recursos das decisões do Tribunal para o Supremo Tribunal Federal serão interpostos dentro do prazo de dez dias contados da publicação da decisão, e processados na conformidade das normas traçadas no Código de Processo Civil.

Contudo, esse dispositivo não se aplica, na prática. Isso porque temos a aplicação da Lei 6.055/1974, que disciplina que esse prazo é de 3 dias. Dada a discussão que houve sobre o assunto, o STF foi chamado a se manifestar e fixou o entendimento da Súmula 728/2003:

Súm.-STF nº 728/2003

É de três dias o prazo para a interposição de recurso extraordinário contra decisão do Tribunal Superior Eleitoral, contado, quando for o caso, a partir da publicação do acórdão, na própria sessão de julgamento, nos termos do art. 12 da Lei nº 6.055/1974, que não foi revogado pela Lei nº 8.950/1994.

Portanto, definitivamente não aplicamos o art. 43. Quanto ao parágrafo único do art. 44, do RI, ele é plenamente aplicável e prevê a possibilidade de agravo contra decisão que não receber o recurso para o STF:

**Parágrafo único.** Os agravos dos despachos do presidente, denegatórios dos recursos referidos no artigo, serão interpostos no prazo de 5 dias e processados, igualmente, na conformidade do Código de Processo Civil.

Por fim, o art. 44 traz uma regra procedural. Ele estabelece que se a decisão recorrida (ou seja, a decisão do TSE) importar em alteração do resultado das eleições, antes de enviar o processo para o TSE deve ser formado um documento em apartado – denominado de translado – que será enviado para o Tribunal de Origem (leia-se, para o TREs respectivo) para execução. Somente após isso é que o processo será encaminhado para o STF para análise do recurso.

Veja, agora, o art. 44, que estabelece quais os documentos que são necessários constar desse translado:

**Art. 44.** Quando a decisão recorrida importar em alteração do resultado das eleições apuradas, a remessa dos autos será feita após a extração, pela Secretaria, de translado rubricado pelo relator e encaminhado, para execução, mediante ofício, ao Tribunal de origem.

**Parágrafo único.** O traslado conterá:

- a) a autuação;
- b) a decisão do Tribunal Regional;
- c) a decisão exequenda do Tribunal Superior;
- d) o despacho do recebimento do recurso.

Finalizamos, com isso, mais um tópico.

## PROCESSO CRIME DA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL

Dos arts. 45 a 50 do RI nós temos a disciplina das ações penais que tramitam perante o TSE. A regra é que os processos se iniciem perante o primeiro grau de jurisdição. No nosso caso, se iniciem perante o Juízo Eleitoral. A regra é que os tribunais analisem os recursos e o TSE, nesse contexto, tem a missão principal de uniformizar o entendimento da jurisprudência eleitoral.

Contudo, em determinadas situações, como no caso de foro privilegiado, o processo crime poderá se iniciar perante os TSE. Nesses casos, temos a aplicação das regras procedimentais do RI.

Não vamos analisar as hipóteses de cabimento, mas as regras procedimentais. As hipóteses em que o processo crime começa pelo TSE são estudadas em Direito Eleitoral e em Direito Constitucional. Aqui compete compreender o rito.

Veja:

**Art. 45.** A denúncia por crimes da competência originária do Tribunal cabe ao procurador-geral, e será dirigida ao mesmo Tribunal e apresentada ao presidente para designação de relator.

**Parágrafo único.** Deverá conter a narrativa da infração com as indicações precisas para caracterizá-la, os documentos que a comprovem ou o rol das testemunhas que dela tenham conhecimento, a classificação do crime e o pedido da respectiva sanção.

A denúncia deve ser ofertada pelo Procurador-Geral da República e será encaminhada diretamente a Presidente do TSE, que analisará o pedido e determinará a distribuição na forma do art. 46

**Art. 46.** Distribuída a denúncia, se não estiver nos termos do artigo antecedente, o relator, por seu despacho, mandará preenchê-los; se em termos, determinará a notificação do acusado para que, no prazo de quinze dias, apresente resposta escrita.

**Parágrafo único.** A notificação, acompanhada de cópias da denúncia e dos documentos que a instruírem, será encaminhada ao acusado, sob registro postal.

O Min. relator fará um despacho determinando o preenchimento de alguma formalidade faltante e, se estiver tudo regular, determinará a notificação do **acusado**, para que se **manifeste** no **prazo de 15 dias**.

Da análise da resposta prévia, haverá análise de admissibilidade da denúncia. Se convencido da improcedência da acusação o processo será arquivado.

**Art. 47.** Se a resposta prévia convencer da **improcedência da acusação**, o relator proporá ao Tribunal o **arquivamento do processo**.

O art. 48, do RI, na sequência trata da instrução do processo. Para fins de prova é importante que você saiba que o Min. do TSE, relator do processo, poderá determinar que atos de instrução sejam realizados pelo Min. do TRE da origem do processo.

**Art. 48.** Não sendo vencedora a opinião do relator, ou se ele não se utilizar da faculdade que lhe confere o artigo antecedente, proceder-se-á à instrução do processo, na forma dos capítulos I e III, Título I, Livro II, do Código de Processo Penal.

**§ 1º** O relator será o juiz da instrução do processo, podendo delegar poderes a membro do Tribunal Regional para proceder a inquirições e outras diligências.

**§ 2º** Caberá agravo, sem efeito suspensivo, para o Tribunal, do despacho do relator que receber ou rejeitar a denúncia, e do que recusar a produção de qualquer prova ou a realização de qualquer diligência.

Finalizada a instrução temos o julgamento, que observa a regra do art. 49, cuja leitura rápida é indicada.

**Art. 49.** Finda a instrução, o Tribunal procederá ao julgamento do processo, observando-se o que dispõe o Capítulo II, Título III, Livro II, do Código de Processo Penal.

**Art. 50.** (Revogado pelo art. 15 da Res.-TSE nº 23.172/2009.)

## CONFLITOS DE JURISDIÇÃO

O ordenamento jurídico estabelece uma série de regras de competência, as quais devem ser observadas para estabelecer a quem compete julgar determinada matéria. Poderá ocorrer, no caso concreto, de dois ou mais órgãos julgadores afirmarem ser competentes para análise da matéria. Do mesmo modo, podem afirmar que não possuem competência para análise do processo. Surge, então, o conflito de competência. No primeiro caso (quando ambos se julgam competentes), o conflito será positivo. No segundo caso (quando ambos afirmam não serem competentes), haverá o conflito negativo de competência.

De acordo com o dispositivo acima, quando dois TREs ou dois juízes eleitorais de Tribunais Regionais distintos travarem disputa acerca de quem será o órgão responsável pelo julgamento do processo, a competência para decidir definitivamente sobre o órgão competente será do TSE. É o que temos no art. 51:

**Art. 51.** Os conflitos de jurisdição entre tribunais regionais e juízes singulares de estados diferentes poderão ser suscitados pelos mesmos tribunais e juízes ou qualquer interessado, especificando os fatos que os caracterizarem.

O art. 52, do RI, explicita as regras de ação do Min. do TSE relator do processo.

**Art. 52.** Distribuído o feito, o relator:

a) ordenará imediatamente que sejam sobrepostos os respectivos processos, **se positivo o conflito**;

b) mandará ouvir, **NO PRAZO DE CINCO DIAS**, os presidentes dos tribunais regionais, ou os juízes em conflito, se não tiverem dado os motivos por que se julgaram competentes, ou não, ou se forem insuficientes os esclarecimentos apresentados.

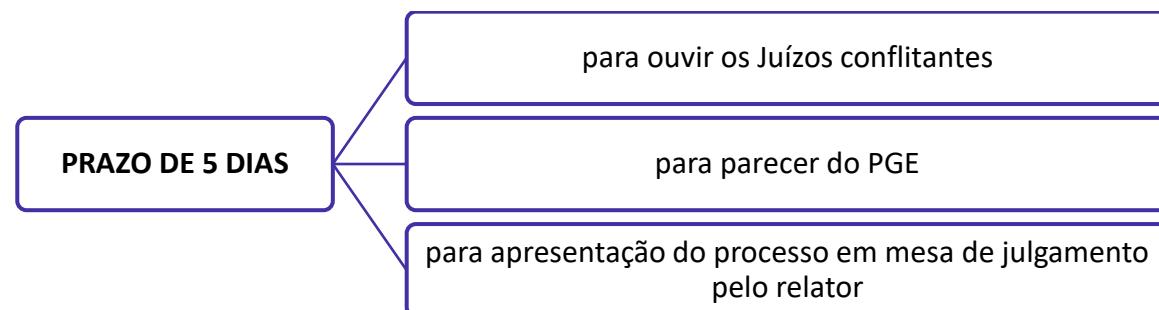
Portanto, para a prova lembre-se que o prazo para manifestação dos TREs ou dos Juízes Eleitorais em conflito é de 5 dias. Após segue-se com a instrução e prática de diligências, se necessário. Após, os autos serão encaminhados ao Procurador-Geral Eleitoral para parecer no prazo de 5 dias.

**Art. 53.** Instruído o processo, ou findo o prazo sem que hajam sido prestadas as informações solicitadas, **o relator mandará ouvir o procurador-geral, dentro do PRAZO DE CINCO DIAS**.

Com o retorno dos autos da procuradoria, o processo retorna para o relator que, terá **prazo de 5 DIAS, para colocar o processo em mesa de julgamento**.

**Art. 54.** Emitido o parecer pelo procurador-geral, os autos serão conclusos ao relator, que, no prazo de cinco dias, os apresentará em mesa para julgamento.

Para a prova, lembre-se:

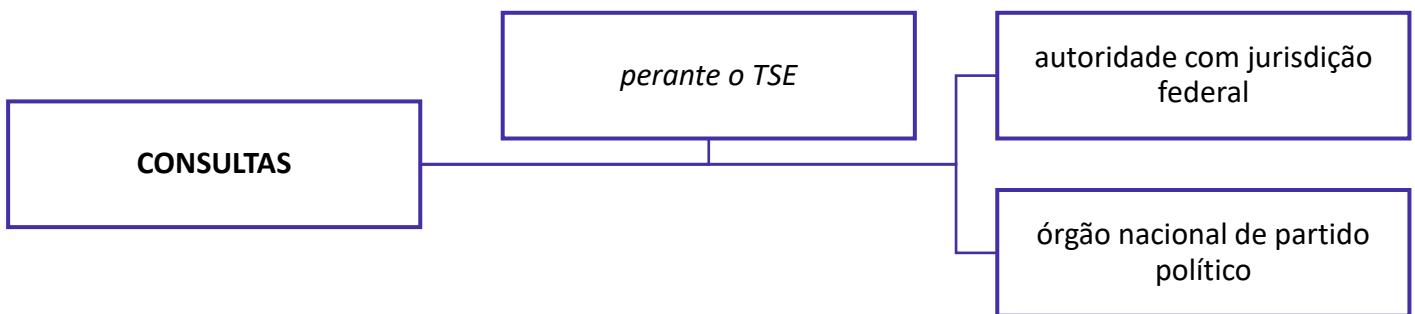


# CONSULTAS, REPRESENTAÇÕES E INSTRUÇÕES

As **consultas** consistem *na atribuição conferida ao TSE para responder questionamentos feitos por autoridades*. Pretende-se evitar, por intermédio de consulta prévia, processos judiciais.

A consulta **não** possui caráter vinculante, muito menos *erga omnes*. Assim, é possível que, embora exarado determinado entendimento em consulta, futuramente o TSE, no exercício da função jurisdicional, decida de modo diverso.

**Logo...**



A representação também poderá ser ajuizada para fins de assegurar a competência do Tribunal.

Veja o art. 55 do RI:

**Art. 55.** As consultas, representações ou qualquer outro assunto submetido à apreciação do Tribunal, serão distribuídos a um relator.

**§ 1º** O relator, se entender necessário, mandará proceder a diligências para melhor esclarecimento do caso, determinando ainda que a Secretaria preste a respeito informações, se não o tiver feito anteriormente à distribuição do processo.

**§ 2º** Na primeira sessão que se seguir ao prazo de cinco dias do recebimento do processo, o relator o apresentará em mesa para decisão, a qual poderá ser logo transmitida por via telegráfica, lavrando-se após a resolução.

Para encerrar o tópico, o art. 56 do RI trata da expedição das “instruções”, que prevê que antes da expedição do ato é necessário entregar cópia dos documentos ao demais Min. do TSE para que eles possam analisar previamente antes da sessão de aprovação.

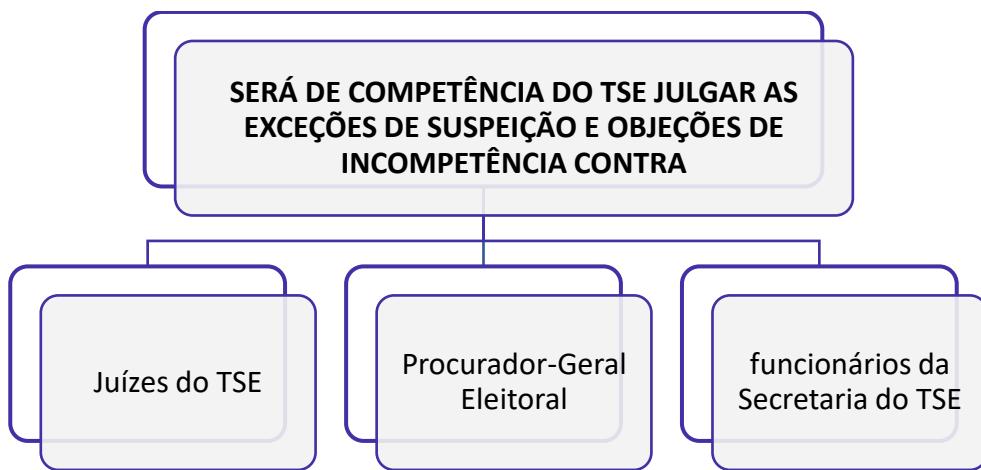
**Art. 56.** Tratando-se de “instruções” a expedir, a Secretaria providenciará, antes da discussão do assunto e deliberação do Tribunal, sobre a entrega de uma cópia das mesmas a cada um dos juízes.

Sigamos!

## EXCEÇÕES DE SUSPEIÇÃO

A suspeição e o impedimento envolvem situações nas quais, dada a condição específica, a **atuação poderá gerar prejuízo, sem a desejada imparcialidade que se espera dos órgãos do Poder Judiciário**. Impedimento e suspeição diferem entre si pelo fato que as hipóteses de impedimento são objetivas e implicam o afastamento direto do magistrado, sem necessidade de comprovação. Já em relação à suspeição, as hipóteses são subjetivas e dependem de comprovação.

De acordo com o art. 57, do RI:



Veja:

**Art. 57.** Qualquer interessado poderá arguir a suspeição dos juízes do Tribunal, do procurador-geral ou dos funcionários da Secretaria nos casos previstos na lei processual civil e por motivo de parcialidade partidária. Será ilegítima a suspeição quando o excipiente a provocar ou depois de manifestada a sua causa, praticar qualquer ato que importe na aceitação do recusado.

Essas hipóteses de suspeição e de impedimento estão previstas no NCPC e no CPP, além de uma outra prevista no próprio CE, qual seja: parcialidade partidária. A **parcialidade partidária** deve ser compreendida como tendência, simpatia declarada, preferência ou vinculação velada dos Juízes com algum partido cujo julgamento será realizado. A parcialidade, nesse caso, poderá implicar favorecimento no julgamento, para além das questões jurídicas e fáticas trazidas no processo. Em termos simples, o juiz decidiria de uma forma se fosse um partido qualquer, mas como é o partido com o qual tem essa vinculação, ele julgará de outro modo, dando provimento às suas pretensões ou abrandando eventuais consequências.

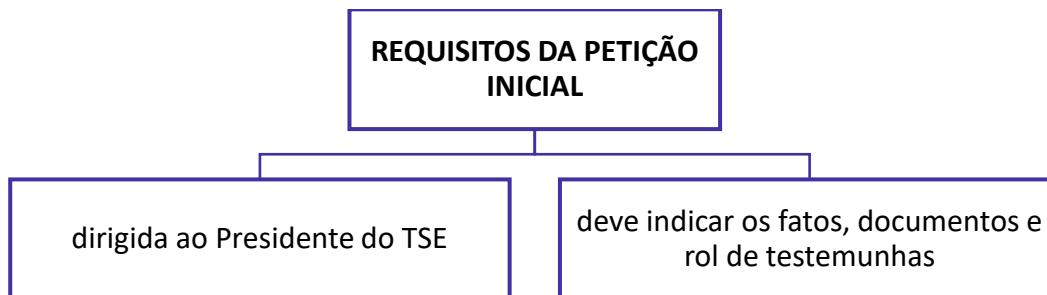
As hipóteses de suspeição e impedimento são estudadas, respectivamente em Direito Processual Civil e Direito Processual Penal, não sendo necessário estudá-las aqui em Direito Eleitoral.

O art. 58, na sequência,

**Art. 58.** A exceção de suspeição de qualquer dos juízes ou do procurador-geral e do diretor-geral da Secretaria deverá ser oposta dentro de **48 HORAS** da data em que, distribuído o feito pelo presidente, baixar à Secretaria. Quanto aos demais funcionários, o prazo acima se contará da data de sua intervenção no feito.

**Parágrafo único.** Invocando o motivo superveniente, o interessado poderá opor a exceção depois dos prazos fixados neste artigo.

O art. 59 do RI trata dos requisitos da petição. Veja:



Confira:

**Art. 59.** A suspeição deverá ser deduzida em petição fundamentada, dirigida ao presidente, contendo os fatos que a motivaram e acompanhada de documentos e rol de testemunhas.

Os arts. 60 e 61 tratam do processamento da exceção. A leitura é o suficiente para a prova:

**Art. 60.** O presidente determinará a autuação e a conclusão da petição ao relator do processo, **SALVO** se este for o recusado, caso em que será sorteado um relator para o incidente.

**Art. 61.** Logo que receber os autos da suspeição, o relator do incidente determinará, por ofício protocolado, que, em três dias, se pronuncie o recusado.

O Juiz contra quem foi ingressada a exceção de suspeição será intimado para se manifestar no prazo de 3 dias. Se ele reconhecer a exceção o próprio relator do processo no TSE determinará a baixa do processo:

**Art. 62.** Reconhecendo o recusado, na resposta, a sua suspeição, o relator determinará que os autos sejam conclusos ao presidente.

**§ 1º** Se o juiz recusado for o relator do feito, o presidente o redistribuirá mediante compensação e no caso de ter sido outro juiz o recusado, convocará o substituto respectivo em se tratando de processo para cujo julgamento deva o Tribunal deliberar com a presença de todos os seus membros.

**§ 2º** Se o recusado tiver sido o procurador-geral ou funcionário da Secretaria, o presidente designará, para servir no feito, o respectivo substituto legal.

Se o Juiz excepcionado não recusar ou apresentar defesa, passa-se à fase de instrução processual e, posteriormente, o processo será levado a julgamento na primeira sessão seguinte, na forma do art. 63,d o RI:

**Art. 63.** Deixando o recusado de responder ou respondendo sem reconhecer a sua suspeição, o relator ordenará o processo, inquirindo as testemunhas arroladas e mandará os autos à Mesa para julgamento na primeira sessão, nele não tomando parte o juiz recusado.

O art. 64, do RI, por sua vez, estabelece uma regra específica. Ele dispõe que se o Presidente for o excepcionado, o processo será distribuído ao vice-Presidente.

**Art. 64.** Se o juiz recusado for o presidente, a petição de exceção será dirigida ao vice-presidente, o qual procederá na conformidade do que ficou disposto em relação ao presidente.

Para encerrar, confira o art. 65, do RI, cuja leitura é o suficiente para a prova:

**Art. 65.** Salvo quando o recusado for funcionário da Secretaria, o julgamento do feito ficará sobrestado até a decisão da exceção.

## DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PROCESSOS

Em relação às disposições comuns relativas ao processo, não há maiores preocupações para fins de prova. São assuntos específicos, cuja leitura atenta, basta, caso o assunto seja cobrado em provas.

**Art. 66.** A Secretaria lavrará o termo do recebimento dos autos, em seguida ao último que houver sido exarado no Tribunal Regional, conferindo e retificando, quando for o caso, a numeração das respectivas folhas.

**Parágrafo único.** Os termos serão subscritos pelo diretor-geral ou por outro funcionário da Secretaria, por delegação sua.

**Art. 67.** Proferida a decisão, o diretor-geral certificará o resultado do julgamento, consoante os termos da minuta, e fará os autos conclusos ao relator. Lavrado o acórdão ou resolução, será publicado na primeira sessão que se seguir, arquivando-se uma cópia na pasta respectiva.

**§ 1º** Transitada em julgado a decisão, serão os autos conclusos ao presidente, para os fins de direito.

**§ 2º** Ao relator cabe a redação da "ementa" do julgado, que deverá preceder à decisão por ele lavrada.

**Art. 68.** A desistência de qualquer recurso ou reclamação deve ser feita por petição ao relator, a quem compete homologá-la, ainda que o feito se ache em mesa para julgamento.

**Parágrafo único.** O pedido de desistência formulado em sessão será apreciado pelo Plenário, antes de iniciada a votação.

**Art. 69.** (Revogado pelo art. 15 da Res.-TSE nº 23.172/2009.)

## RESUMO

### Declaração de invalidade de lei ou ato contrário à constituição

O TSE declarará a inconstitucionalidade em concreto (controle difuso), apenas.

↳ O RI disciplina que a arguição de inconstitucionalidade poderá ser levantada no bojo do próprio processo (e não em separado), que suspenderá o feito até o seu julgamento

↳ uma vez arguida a inconstitucionalidade de lei ou ato em face da CF no âmbito do TSE, o processo será suspenso e, na sessão seguinte, será analisada a sua invalidade.

↳ A declaração da invalidade da lei ou ato por contrariedade à CF e, consequentemente, a sua não aplicação àquele processo específico, exige quórum qualificado de maioria absoluta.

### Habeas Corpus

↳ O *habeas corpus* é uma espécie de ação constitucional, prevista no art. 5º, LXVIII da CF. Tal espécie de ação objetiva proteger o direito de ir e vir.

↳ Dessa forma, sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder, poderá ingressar com *habeas corpus* a fim de resguardar o direito de ir e vir.

↳ Assim...

## NO PROCEDIMENTO DO HC SERÁ OBSERVADO

CPP

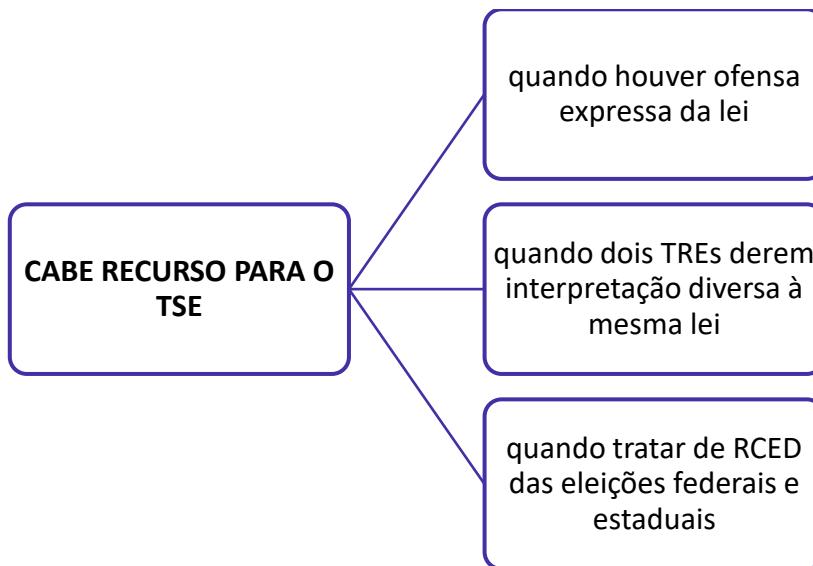
RISTF

### Mandado de Segurança

- ↳ o RI disciplina as duas hipóteses em que o mandado de segurança será de competência do TSE.
- ↳ A **primeira** hipótese envolve ação **originária** para a defesa de direito líquido e certo contra ato de autoridade que responda perante o TSE contra ato de membro do TRE.
- ↳ A **segunda** hipótese, por sua vez, envolve a competência **recursal** em mandados de segurança de decisões denegatórias dos TREs.

### Recursos Eleitorais

- RECURSOS EM GERAL



- ↳ É importante registrar que recurso contra a expedição do diploma (RCED) será de competência do TSE no caso de eleições para os cargos de Governador, vice-Governador, Deputado Federal, Senador da República e Deputado Estadual.
- ↳ No caso de recurso quando verificado ofensa expressa da lei ou quando houver divergência de interpretação pelos TREs, o prazo para o recurso conta da publicação do acórdão.

↳ Na terceira hipóteses – no RCED – o prazo de 3 dias, conta da sessão de diplomação dos candidatos eleitos no TRE respectivo.

↳ Recebido o recurso, em regra, o Juiz que proferiu a decisão recorrida (*juízo a quo*) fará análise dos requisitos necessários para que se possa legitimamente, apreciar o mérito do recurso apresentado. Por exemplo, se o recurso está fundamentado, se foi observado o prazo etc.

↳ Temos, portanto, três atos sucessivos no caso de admissão do recurso pelo relator do TRE:

1. Intimação da parte contrária para contrarrazões no prazo de 3 dias;
2. Intimação do Procurador-Regional Eleitoral para manifestação; e
3. Envio do processo ao TSE, no prazo de 3 dias.

↳ se o relator do processo no TRE não admitir o recurso, caberá agravo de instrumento para forçar a análise de admissibilidade de relator do recurso diretamente no TSE.

↳ Se o TSE receber o recurso em sede de agravo e esse recurso estiver suficientemente instruído (leia-se aqui, com as peças necessárias), poderá, desde já, proceder ao julgamento do processo.

↳ indeferimento liminar do recurso. Para que isso possa ocorrer devem ser identificadas algumas situações:

#### SERÁ NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSOS

- intempestivo
- manifestamente inadmissível
- improcedente
- prejudicado
- em confronto com jurisprudência do TSE ou STF

↳ Dessa decisão de deferimento direto, é cabível agravo regimental, para que o recurso seja analisado pelo órgão colegiado do TSE. Esse recurso deve ser apostado no prazo de 3 dias.

↳ O agravo regimental será apresentado diretamente ao Juiz que deferiu diretamente o recurso. Esse Juiz – no caso, Min. do TSE – poderá reconsiderar a decisão inicial ou, caso a mantenha, encaminhará o processo a julgamento pelo órgão colegiado do TSE.

#### • RECURSOS CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA

São três hipóteses de cabimento:

#### HIPÓTESES DE CABIMENTO DA RECD

Inelegibilidade superveniente

Inelegibilidade constitucionais

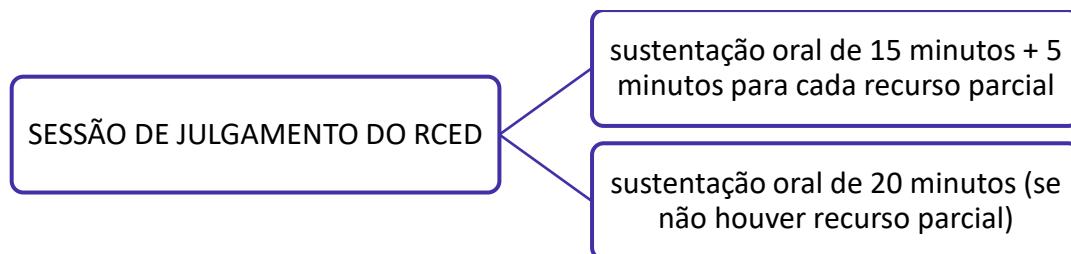
Condições constitucionais de Elegibilidade

↳ Os recursos parciais constituem um instituto processual específico da Justiça Eleitoral. Contra os atos praticados no dia das eleições, podemos ter várias impugnações pelos fiscais de partido relativas às urnas, votação etc. Esses recursos são denominados de parciais.

↳ a distribuição ficará com quem receber o primeiro recurso parcial. Esse Min. do TSE aguardará o decurso do prazo para ver se serão remetidos mais recursos parciais para a formação de um único recurso contra a expedição de diplomas e julgamento conjunto.

↳ na hipótese de não ajuizamento do RCED, os recursos parciais serão prejudicados, porque, nesse caso, não houve confirmação do recurso pelo RCED pela parte legitimada.

↳ Para fins de prova é importante que você saiba diferenciar o prazo da sustentação oral, que dependerá de haver ou não recursos parciais.



#### • RECURSOS PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

↳ De acordo com a Constituição Federal, no art. 121, §3º, vige o princípio da irrecorribilidade das decisões do TSE. Isso significa dizer que as decisões do TSE são, **em regra**, irrecorríveis. Falamos “em regra” porque em determinadas situações, é possível recorrer e essas hipóteses também estão descritas na CF.

Súm.-STF nº 728/2003

É de três dias o prazo para a interposição de recurso extraordinário contra decisão do Tribunal Superior Eleitoral, contado, quando for o caso, a partir da publicação do acórdão, na própria sessão de julgamento, nos termos do art. 12 da Lei nº 6.055/1974, que não foi revogado pela Lei nº 8.950/1994.

#### Processo crime da competência originária do Tribunal

↳ em determinadas situações, como no caso de foro privilegiado, o processo crime poderá se iniciar perante os TSE.

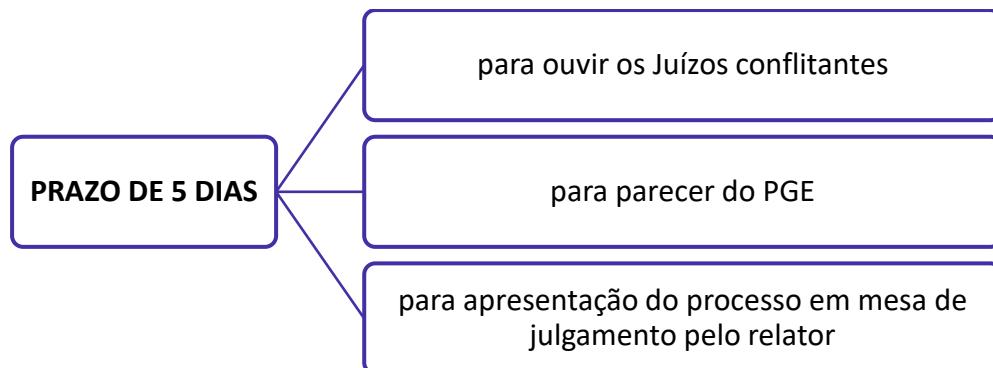
↳ A denúncia deve ser ofertada pelo Procurador-Geral da República e será encaminhada diretamente a Presidente do TSE, que analisará o pedido e determinará a distribuição.

↳ O Min. relator fará um despacho determinando o preenchimento de alguma formalidade faltante e, se estiver tudo regular, determinará a notificação do **acusado**, para que se manifeste no **prazo de 15 dias**.

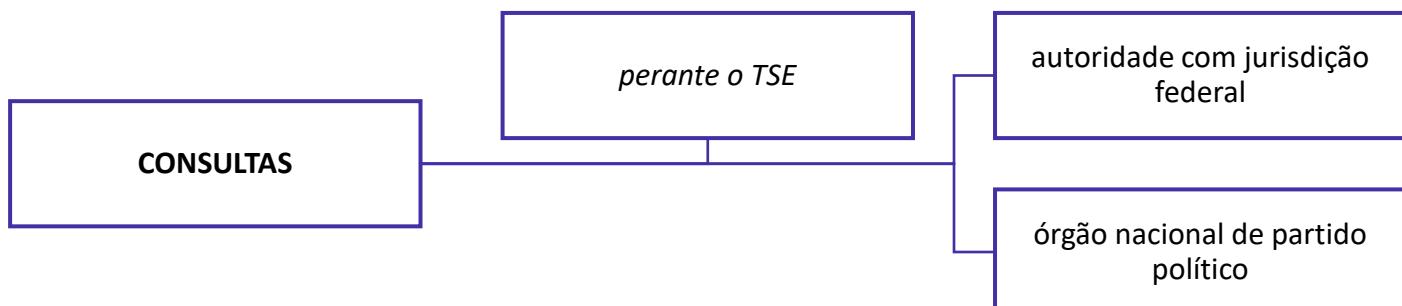
## Conflitos de Jurisdição

↳ quando dois TREs ou dois juízes eleitorais de Tribunais Regionais distintos travarem disputa acerca de quem será o órgão responsável pelo julgamento do processo, a competência para decidir definitivamente sobre o órgão competente será do TSE.

↳ Para a prova, lembre-se:



## Consultas, Representações e Instruções



## Exceções de Suspeição





↳ O Juiz contra quem foi ingressada a exceção de suspeição será intimado para se manifestar no prazo de 3 dias. Se ele reconhecer a exceção o próprio relator do processo no TSE determinará a baixa do processo.

↳ se o Presidente for o excepcionado, o processo será distribuído ao vice-Presidente.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Avançamos significativamente no estudo do RI hoje. Essa parte é de fundamental importância para prova, especialmente a parte relativa aos recursos.

Se houver dúvidas quanto às aulas, quanto ao concurso, sobre nossa disciplina e até mesmo quanto ao mundo dos concursos, nos procure! Estamos à disposição nas redes sociais, por e-mail e no fórum do Curso.

Ricardo Torques

[rst.estrategia@gmail.com](mailto:rst.estrategia@gmail.com)

<https://www.facebook.com/ricardo.s.torques>

## QUESTÕES COMENTADAS

1. (CESPE/TSE - 2007) Quanto ao processo no TSE, assinale a opção correta.

- Somente por maioria absoluta dos juízes do tribunal poderá ser declarada a invalidade de lei ou ato contrário à Constituição.
- O RI-TSE não admite recurso para dirimir divergência na interpretação de lei entre TREs.
- Os recursos devem ser interpostos ao TSE mediante a assinatura do respectivo termo, não se admitindo a juntada de novos documentos.
- É defeso ao relator, sem a ratificação do colegiado, negar seguimento a pedido ou recurso que esteja em confronto com súmula ou com a jurisprudência dominante do TSE ou do STF ou outro tribunal superior.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, tendo em vista que reproduz o conteúdo do art. 30, do Regimento Interno do TSE.

Art. 30. Somente pela maioria absoluta dos juízes do Tribunal poderá ser declarada a invalidade de lei ou ato contrário à Constituição.

A **alternativa B** está incorreta. O art. 35, b, do Ri, prescreve a possibilidade de recurso para solucionar divergência na interpretação de lei.

Art. 35. O Tribunal conhecerá dos recursos interpostos das decisões dos tribunais regionais:

b) quando derem à mesma lei interpretação diversa da que tiver sido adotada por outro Tribunal Eleitoral;

A **alternativa C** está incorreta. Há possibilidade de juntada de novos documentos no recurso, conforme art. 35.

§ 2º Os recursos, independentemente de termo, serão interpostos por petição fundamentada, acompanhados, se o entender o recorrente, de novos documentos.

A **alternativa D** está incorreta. O relator deverá negar seguimento ao pedido ou recurso em confronto com súmula ou jurisprudência dominante. Veja o art. 36, § 6º.

§ 6º O relator negará seguimento a pedido ou recurso intempestivo, manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

## 2. (FCC/TRE-PR - 2012) A suspeição e o impedimento de competência do Tribunal Superior Eleitoral, nos termos de seu Regimento Interno,

- Compete apenas ao Ministério Público arguir a suspeição dos juízes do Tribunal ou dos funcionários da Secretaria nos casos previstos na lei processual civil e por motivo de parcialidade partidária.
- A exceção de suspeição que compete ao TSE deve ser proposta contra qualquer dos juízes ou procurador-geral, mas não é cabível contra o Diretor da Secretaria.
- será ilegítima a suspeição quando o excipiente a provocar ou depois de manifestada a sua causa, praticar ato que importe na aceitação do rescusado.
- deverá ser objeto de exceção oposta dentro de setenta e duas horas após a distribuição, quando se referir ao relator ou ao revisor.
- poderá ser alegado em qualquer termo do processo, quando superveniente, dentro de até setenta e duas horas do fato que o ocasionar.

O incidente de suspeição e impedimento está disciplinado entre os arts. 90 a 101 do Regimento. Vejamos cada uma das alternativas.

A **alternativa A** está incorreta, pois de acordo com o art. 57, do RI, qualquer interessado poderá arguir a suspeição.

A **alternativa B** está incorreta. Compete ao TSE julgar as exceções de suspeição contra os Juízes do TSE, o PRE e os funcionários da Secretaria do TSE, inclusive o Direito.

Vejamos um esquema de aula:



A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, pois reproduz o parágrafo único do art. 57 do Regimento.

**Art. 57.** Qualquer interessado poderá arguir a suspeição dos juízes do Tribunal, do procurador-geral ou dos funcionários da Secretaria nos casos previstos na lei processual civil e por motivo de parcialidade partidária. Será ilegítima a suspeição quando o excipiente a provocar ou depois de manifestada a sua causa, praticar qualquer ato que importe na aceitação do recusado.

A **alternativa D** e **E** estão incorretas, pois o prazo sempre será de 48 horas. Vejamos o art. 58:

**Art. 58.** A exceção de suspeição de qualquer dos juízes ou do procurador-geral e do diretor-geral da Secretaria **deverá ser oposta dentro de 48 HORAS** da data em que, distribuído o feito pelo presidente, baixar à Secretaria. Quanto aos demais funcionários, o prazo acima se contará da data de sua intervenção no feito.

**3. (FCC/TRE-AP - 2015) Sobre a consulta no âmbito do TSE, é correto afirmar que**

- pode ser feita por autoridade pública, órgão de direção nacional de partido político ou candidato a cargo eletivo.
- o prazo para o relator submetê-la à apreciação do Tribunal é de 15 dias após o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral.

- c) as consultas serão distribuídas diretamente ao Presidente do TSE.
- d) no julgamento da consulta, o relator o apresentará em mesa para decisão, na primeira sessão que se seguir ao prazo de três dias do recebimento do processo.
- e) será conhecida somente se formulada em tese.

### Comentários

As consultas são especificamente disciplinadas no art. 55 e 56 do Regimento Interno. As regras são escassas no Regimento Interno e a questão exige um conhecimento básico sobre as consultas formuladas perante o TSE.

A **alternativa A** está incorreta, pois apenas duas “espécies” de autoridades poderão formular consultas perante o Tribunal do TSE:

- ↳ autoridade pública de jurisdição federal; e
  - ↳ órgão nacional de partido político.

Não é possível, portanto, candidato formular consulta junto ao TSE.

A **alternativa B** está incorreta, pois não há previsão nesse sentido no RI.

A **alternativa C** está incorreta, pois o art. 55, caput, menciona que as consultas serão submetidas à apreciação do Tribunal e serão distribuídas a um relator.

A **alternativa D** está incorreta, pois o prazo mencionado é de cinco dias, conforme § 1º, do art. 55.

A **alternativa E**, por fim, é a correta e gabarito da questão. Apesar de não estar expressamente previsto no Regimento Interno do TSE, é de conhecimento geral que as consultas somente podem ser formuladas sem qualquer vinculação a um caso concreto, ou seja, em teses. Se fosse possível uma consulta com referência a um caso em concreto, nós teríamos o adiantamento de julgamento, o que é totalmente ilegal.

### 4. (CESPE/TRE-RJ - 2012) Consoante às disposições do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral, julgue os próximos itens.

O quorum mínimo exigido para declaração de inconstitucionalidade é de metade mais um dos membros do tribunal.

### Comentários

Está **incorrecta** a assertiva. Aqui temos uma pegadinha clássica de concurso. Se considerarmos os sete membros do TSE, chegamos a 3,5. Se somarmos mais um teremos 4,5 membros. É um quórum impossível na prática.

Portanto, o correto tecnicamente é referir “maioria absoluta” dos membros, que representa a maioria entre todos os membros do Tribunal, tal como faz o art. 30 do RI.

**Art. 30.** Somente pela maioria absoluta dos juízes do Tribunal poderá ser declarada a invalidade de lei ou ato contrário à Constituição.

**5. (Inédita - 2019) Na ação penal originária, segundo o Regimento interno do TSE, oferecida a denúncia pelo Procurador Geral Eleitoral, o Relator mandará intimar o acusado para apresentar resposta escrita no prazo de:**

- a) 03 dias.
- b) 05 dias.
- c) 08 dias.
- d) 10 dias.
- e) 15 dias.

#### Comentários

Cobramos esse prazo porque ele é anormalmente longo para fins de Justiça Eleitoral. Isso ocorre porque nas ações penais o contraditório e ampla defesa assume caráter ainda mais central.

Assim, o denunciado poderá oferecer resposta à denúncia no prazo de 15 dias. Desse modo, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

Vejamos o art. 46:

**Art. 46.** Distribuída a denúncia, se não estiver nos termos do artigo antecedente, o relator, por seu despacho, mandará preenchê-los; se em termos, determinará a notificação do acusado para que, no prazo de quinze dias, apresente resposta escrita.

**6. (Inédita - 2019) Assinale entre as alternativas abaixo quem não será julgado perante o Tribunal Superior Eleitoral nas exceções de suspeição, segundo disciplina expressa do Regimento Interno:**

- a) Juízes do TSE.
- b) Juízes Eleitorais.
- c) servidores da Secretaria do TSE.
- d) Procurador-Geral Eleitoral.
- e) Diretor Geral da Secretaria do TSE.

#### Comentários

Para responder à questão devemos conhecer o art. 57, *caput*, do RI. Para a nossa prova, lembre-se:

**Art. 57.** Qualquer interessado poderá arguir a suspeição dos juízes do Tribunal, do procurador-geral ou dos funcionários da Secretaria nos casos previstos na lei processual civil e por motivo de parcialidade partidária. Será ilegítima a suspeição quando o excipiente a provocar ou depois de manifestada a sua causa, praticar qualquer ato que importe na aceitação do recusado.

Portanto, atenção! Somente serão julgados no TSE as exceções de suspeição contra os Juízes do TSE. Os Juízes Eleitorais serão julgados pelo TRE de cada estado.

Assim, a **alternativa B** é incorreta e gabarito da questão.

**7. (Inédita - 2019) A inconstitucionalidade somente poderá ser declarada, no âmbito do TSE, pelo:**

- a) voto da maioria dos presentes.
- b) voto da maioria dos membros do TSE.
- c) voto de 2/3 dos membros do TSE.
- d) voto de 3/5 dos membros do TSE.
- e) voto de todos os membros do TSE.

#### Comentários

Prevê o RI, em seu art. 30, que o quórum de aprovação de inconstitucionalidade será pelo voto da maioria absoluta, o que significa dizer o voto da maioria dos membros do TSE.

Desse modo, está correta a **alternativa B**, que é o gabarito da questão.

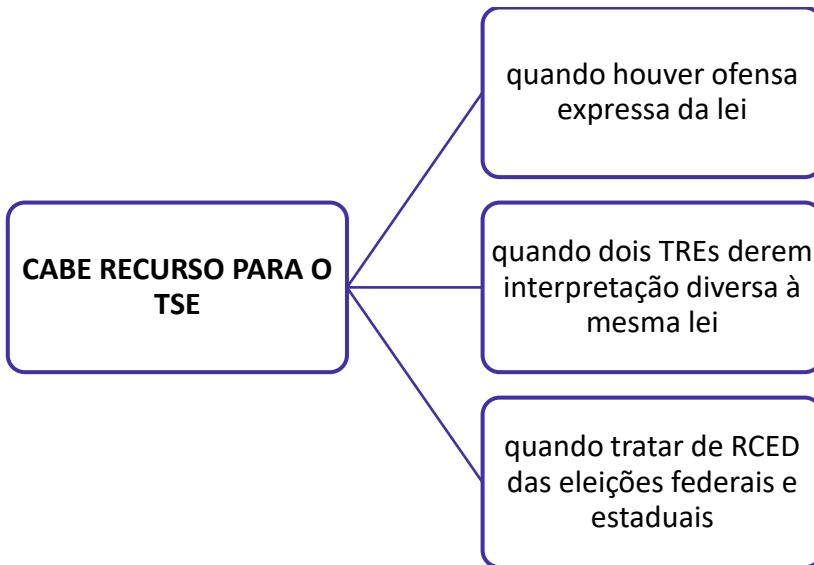
Essa é uma regra importante e que deve ser memorizada.

**8. (Inédita - 2019) De acordo com o Regimento Interno do TSE, o Tribunal conhecerá dos recursos interpostos das decisões dos tribunais regionais, EXCETO:**

- a) quando versarem sobre expedição de diplomas nas eleições municipais.
- b) quando versarem sobre expedição de diplomas nas eleições estaduais.
- c) quando derem à mesma lei interpretação diversa da que tiver sido adotada por outro Tribunal Eleitoral.
- d) quando versarem sobre expedição de diplomas nas eleições federais.
- e) quando proferidas com ofensa a letra expressa da lei.

#### Comentários

A competência recurso do TSE é tratada no art. 35, do Regimento Interno. Vejamos um esquema que traz essas competências:



Assim, caberá recurso ao TSE quando se tratar de RCED das eleições federais e estaduais, mas não no caso das eleições municipais. Portanto, a **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão.

**9. (Inédita - 2019) De acordo com o Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral, o prazo para interposição dos recursos previstos no art. 35 é de:**

- a) 02 dias.
- b) 03 dias.
- c) 05 dias.
- d) 10 dias.
- e) 15 dias.

#### Comentários

Como sabemos, com a finalidade de tornar céleres os julgamentos na Justiça Eleitoral, os prazos de interposição de recursos são bastante exíguos. Assim, de acordo com o art. 35, § 1º, o prazo para interposição de recursos é de 03 dias.

**§ 1º** É de **TRÊS DIAS** o prazo para a **interposição do recurso** a que se refere o artigo, contado, nos casos das alíneas a e b, da publicação da decisão no órgão oficial e, no caso da alínea c, da data da sessão do Tribunal Regional convocada para expedição dos diplomas dos eleitos, observado o disposto no § 2º do art. 167 do Código Eleitoral.

Assim, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

Você pode se perguntar: porque o prazo para o acusado apresentar defesa na ação penal originária é de 15 dias, enquanto o prazo para recurso é de apenas 03 dias? Ocorre que o princípio da celeridade não pode acarretar o cerceamento de defesa! O acusado deve ter a possibilidade de se defender plenamente, em observância ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

**10. (Inédita - 2019) Conforme as regras do Regimento Interno do TSE, será negado seguimento aos recursos em diversas situações, EXCETO:**

- a) intempestivo.
- b) manifestamente inadmissível.
- c) improcedente.
- d) em confronto com jurisprudência do TSE, STF ou dos TREs.
- e) prejudicado.

#### Comentários

A **alternativa D** está incorreta e é o gabarito da questão. Apenas será negado seguimento ao recurso se estiver em confronto com súmula ou jurisprudência dos Tribunais Superiores. Desse modo, o confronto com jurisprudência do TRE não é suficiente para que o relator do processo negue seguimento ao recurso interposto perante o TSE.

Vejamos o § 6º, do art. 36, do RI.

**§ 6º** O relator negará seguimento a pedido ou recurso intempestivo, manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

**11. (Inédita - 2019) Julgue o item abaixo, com base no Regimento Interno do TSE.**

Será cabível recurso contra a expedição de diploma, em caso de errônea interpretação da lei quanto à aplicação do sistema de representação majoritária.

#### Comentários

A assertiva está **incorreta**. O RCED por erro na interpretação de lei se restringe à aplicação do sistema de representação proporcional. Isso ocorre porque no sistema majoritário é tido como vencedor o candidato que obtiver maioria de votos. Já no sistema proporcional há uma gama de cálculos a serem feitos para determinar o candidato eleito. Deve-se determinar o quociente eleitoral e o quociente partidário, de modo que pode ocorrer interpretação equivocada da legislação.

Vejamos o art. 38, do RI, que traz as hipóteses de cabimento do RCDE.

**Art. 38.** O recurso contra expedição de diploma caberá somente nos seguintes casos:

- a) inelegibilidade do candidato;
- b) errônea interpretação da lei quanto à aplicação do sistema de representação proporcional;

c) erro de direito ou de fato na apuração final, quanto à determinação do quociente eleitoral ou partidário, contagem de votos e classificação do candidato, ou a sua contemplação sob determinada legenda;

d) pendência de recurso anterior, cuja decisão possa influir na determinação do quociente eleitoral ou partidário, inelegibilidade ou classificação do candidato.

**12. (Inédita - 2019) Julgue a correção ou incorreção do item que se segue, de acordo com o Regimento Interno do TSE.**

Os recursos das decisões do Tribunal Superior Eleitoral para o Supremo Tribunal Federal serão interpostos dentro do prazo de dez dias contados da publicação da decisão, e processados na conformidade das normas traçadas no Código de Processo Civil.

**Comentários**

Tome muito cuidado com os prazos! As bancas adoram alterá-los para deixar os candidatos em dúvida.

O prazo para interposição de recurso perante o STF de decisão do TSE é de três dias e não dez, conforme decisão do STF, o que torna inaplicável o art. 43, do RI.

Vejamos a Súmula que alterou o prazo:

Súm.-STF nº 728/2003

É de três dias o prazo para a interposição de recurso extraordinário contra decisão do Tribunal Superior Eleitoral, contado, quando for o caso, a partir da publicação do acórdão, na própria sessão de julgamento, nos termos do art. 12 da Lei nº 6.055/1974, que não foi revogado pela Lei nº 8.950/1994.

Portanto, **incorreta** a assertiva.

## LISTA DE QUESTÕES

**1. (CESPE/TSE - 2007) Quanto ao processo no TSE, assinale a opção correta.**

- a) Somente por maioria absoluta dos juízes do tribunal poderá ser declarada a invalidade de lei ou ato contrário à Constituição.
- b) O RI-TSE não admite recurso para dirimir divergência na interpretação de lei entre TREs.
- c) Os recursos devem ser interpostos ao TSE mediante a assinatura do respectivo termo, não se admitindo a juntada de novos documentos.
- d) É defeso ao relator, sem a ratificação do colegiado, negar seguimento a pedido ou recurso que esteja em confronto com súmula ou com a jurisprudência dominante do TSE ou do STF ou outro tribunal superior.

**2. (FCC/TRE-PR - 2012) A suspeição e o impedimento de competência do Tribunal Superior Eleitoral, nos termos de seu Regimento Interno,**

- a) Compete apenas ao Ministério Público arguir a suspeição dos juízes do Tribunal ou dos funcionários da Secretaria nos casos previstos na lei processual civil e por motivo de parcialidade partidária.
- b) A exceção de suspeição que compete ao TSE deve ser proposta contra qualquer dos juízes ou procurador-geral, mas não é cabível contra o Diretor da Secretaria.
- c) será ilegítima a suspeição quando o excipiente a provocar ou depois de manifestada a sua causa, praticar ato que importe na aceitação do rescusado.
- d) deverá ser objeto de exceção oposta dentro de setenta e duas horas após a distribuição, quando se referir ao relator ou ao revisor.
- e) poderá ser alegado em qualquer termo do processo, quando superveniente, dentro de até setenta e duas horas do fato que o ocasionar.

**3. (FCC/TRE-AP - 2015) Sobre a consulta no âmbito do TSE, é correto afirmar que**

- a) pode ser feita por autoridade pública, órgão de direção nacional de partido político ou candidato a cargo eletivo.
- b) o prazo para o relator submetê-la à apreciação do Tribunal é de 15 dias após o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral.
- c) as consultas serão distribuídas diretamente ao Presidente do TSE.
- d) no julgamento da consulta, o relator o apresentará em mesa para decisão, na primeira sessão que se seguir ao prazo de três dias do recebimento do processo.
- e) será conhecida somente se formulada em tese.

**4. (CESPE/TRE-RJ - 2012) Consoante às disposições do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral, julgue os próximos itens.**

O quorum mínimo exigido para declaração de inconstitucionalidade é de metade mais um dos membros do tribunal.

**5. (Inédita - 2019) Na ação penal originária, segundo o Regimento interno do TSE, oferecida a denúncia pelo Procurador Geral Eleitoral, o Relator mandará intimar o acusado para apresentar resposta escrita no prazo de:**

- a) 03 dias.
- b) 05 dias.
- c) 08 dias.
- d) 10 dias.
- e) 15 dias.

**6. (Inédita - 2019) Assinale entre as alternativas abaixo quem não será julgado perante o Tribunal Superior Eleitoral nas exceções de suspeição, segundo disciplina expressa do Regimento Interno:**

- a) Juízes do TSE.
- b) Juízes Eleitorais.
- c) servidores da Secretaria do TSE.
- d) Procurador-Geral Eleitoral.
- e) Diretor Geral da Secretaria do TSE.

**7. (Inédita - 2019) A inconstitucionalidade somente poderá ser declarada, no âmbito do TSE, pelo:**

- a) voto da maioria dos presentes.
- b) voto da maioria dos membros do TSE.
- c) voto de 2/3 dos membros do TSE.
- d) voto de 3/5 dos membros do TSE.
- e) voto de todos os membros do TSE.

**8. (Inédita - 2019) De acordo com o Regimento Interno do TSE, o Tribunal conhecerá dos recursos interpostos das decisões dos tribunais regionais, EXCETO:**

- a) quando versarem sobre expedição de diplomas nas eleições municipais.
- b) quando versarem sobre expedição de diplomas nas eleições estaduais.
- c) quando derem à mesma lei interpretação diversa da que tiver sido adotada por outro Tribunal Eleitoral.
- d) quando versarem sobre expedição de diplomas nas eleições federais.
- e) quando proferidas com ofensa a letra expressa da lei.

**9. (Inédita - 2019) De acordo com o Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral, o prazo para interposição dos recursos previstos no art. 35 é de:**

- a) 02 dias.
- b) 03 dias.
- c) 05 dias.
- d) 10 dias.
- e) 15 dias.

**10. (Inédita - 2019) Conforme as regras do Regimento Interno do TSE, será negado seguimento aos recursos em diversas situações, EXCETO:**

- a) intempestivo.
- b) manifestamente inadmissível.
- c) improcedente.
- d) em confronto com jurisprudência do TSE, STF ou dos TREs.
- e) prejudicado.

**11. (Inédita - 2019) Julgue o item abaixo, com base no Regimento Interno do TSE.**

Será cabível recurso contra a expedição de diploma, em caso de errônea interpretação da lei quanto à aplicação do sistema de representação majoritária.

**12. (Inédita - 2019) Julgue a correção ou incorreção do item que se segue, de acordo com o Regimento Interno do TSE.**

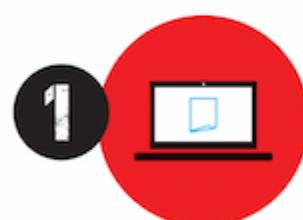
Os recursos das decisões do Tribunal Superior Eleitoral para o Supremo Tribunal Federal serão interpostos dentro do prazo de dez dias contados da publicação da decisão, e processados na conformidade das normas traçadas no Código de Processo Civil.

## GABARITO

- 1.** A
- 2.** C
- 3.** E
- 4.** INCORRETA
- 5.** E
- 6.** B
- 7.** B
- 8.** A
- 9.** B
- 10.** D
- 11.** INCORRETA
- 12.** INCORRETA

# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.